REGISTRO
FLS. 52 DO LIVRO nº. 06
Caçu, 30 / 04 / 87

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 485, DE 8 DE ABRIL DE 1987

Regulamenta a assistência a desamparados ou necessitados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar assistência a desamparados ou necessitados, mediante a doação de:

a) medicamentos, consultas, cirurgias, exames laboratoriais, exames clínicos e raio x;

b) passagens;

c) combustível, para uso na ambulância municipal;

d) documentação para sepultamento e respectivos caixões;

e) certidão de nascimento e certidão de óbito;

f) óculos, cadeira de rodas, aparelho auditivo e aparelho ortopédico;

Parágrafo único - As doações serão feitas a pessoas carentes mediante pedido e declaração de recebimento do interessado.

Art. 2º - A assistência de que trata o artigo anterior não deve se constituir na entrega de valor monetário a qualquer pessoa, exceto nos casos de urgência comprovada e de valor não superior a 05 (cinco) vezes o Valor de Referência do Salário Mínimo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1986.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 8 de abril de 1987.

Oldachelbusa dos Santos
Nina Maura de Moura